



000081

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

CONTRATO 277/2021.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAETÊ E
MANOEL MESSIAS NOGUEIRA NETO**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itaetê - Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba, CNPJ nº 13.922.620/0001-20, neste ato representada pelo Prefeito **ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e o Srº **MANOEL MESSIAS NOGUEIRA NETO** CPF sob o nº 359.718.435-91, residente Av. Rio Paraguassu, nº 21, Centro, CEP: 46.790-000, Itaetê – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de **LINHA PESADA (lote 2)** conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Credenciamento nº 002/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de até 31/12/2021 contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R\$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais)**, que correspondem ao lote 01.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos quinzenalmente, de acordo com a quantidade de diárias executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela



000082

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE/ÓRGÃO: 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.0003.2.007 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.006.2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
FONTE: 1 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%

UNIDADE/ÓRGÃO: 0801 – SECRETARIA DE AGRIC. IRRIGAÇÃO E REF. AGRARIA
PROJETO/ATIVIDADE: 20.122.014.2.014 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: 0901 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.015.2.015 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: 1101 – SECRETARIA DE TRANSPORTES
PROJETO/ATIVIDADE: 26.122.018.2.016 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE TRANSPORTES
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: 1201 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 8.122.019.2.017 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.010.2.013 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
FONTE: 2 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%



000083

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

UNIDADE/ÓRGÃO: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.010.2.056 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
FONTE: 2 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, Credenciamento nº 003/2021, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria de Transportes, estradas e rodagens, de acordo com os critérios adotados;
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;
- Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- De forma algum este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**

responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas -manual e elétrica –quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;III - a lentidão no seu cumprimento;
- o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;VIII - a dissolução da sociedade;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

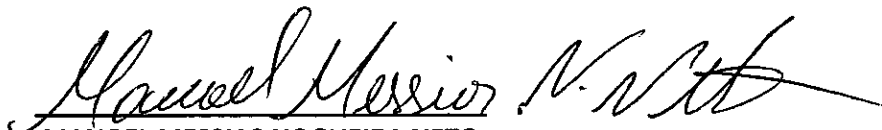
A contratante fará a publicação do resumo deste contrato em Jornal Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Andaraí para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

Itaetê, 17 de setembro de 2021.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



MANOEL MESSIAS NOGUEIRA NETO
CONTRATADO



MANOEL AGILEU PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS.

TESTEMUNHA 1: Edelbe Augusto dos Santos
CPF: 067.825.37597
TESTEMUNHA 2: José Martins A. Neto
CPF: 01547239508

PUBLICAÇÃO

Nos Termos do § Único do Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Itaetê publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Itaetê, 17 de setembro de 2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**

ANEXO I

LOTE 02					
ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	250	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: CONSERTOS E REPAROS MECÂNICOS E ELETRÔNICOS.	R\$ 85,00	R\$ 21.250,00
			VEÍCULOS: PESADOS E MÁQUINAS, PERTENCENTES À FROTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ.		
			VALOR TOTAL LOTE 02		

VALOR TOTAL: R\$ 21.250,00 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Extratos

Contrato

Nº 227/2021

AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
CRENCIAMENTO Nº 003/2021
CONTRATO Nº 277/2021

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 100/2021. Modalidade: CRENCIAMENTO nº 003/2021. Objeto: **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO(S) PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, FUNILARIA, PINTURA (CORRETIVA, PREVENTIVA E ESTÉTICA) ECAPOTARIA/TAPEÇARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CANGAGEM, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, TROCAS DE ÓLEOS E FILTROS DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS TERRESTRES, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ-BA.** Vigência: até o dia 31/12/2021. Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.007; 2.011; 2.014; 2.015; 2.016; 2.017; 2.013; 2.056. Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00. Fonte de recurso: 00; 01; 02. Contrato Nº 277/2021. Contratado: **MANOEL MESSIAS NOGUEIRA NETO** CPF sob o nº 359.718.435-91. Data: 17/09/2021. Valor global: de **R\$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais).** ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

